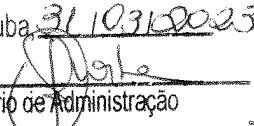




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 31/03/23,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.100
do dia 31/10/31/2023
Piracanjuba, 31/10/31/2023

Secretário de Administração

Lei nº 2.100/2023
De 31 de março de 2023

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 02.292.266/0001-80, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia – GO, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Piracanjuba – GO.

Art. 2º - Caberá ao Município de Piracanjuba-GO a disponibilização de até 06 (seis) servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum desta Comarca.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos e previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Piracanjuba – GO.

Art. 3º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidores serão analisados pelo juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 4º - “O convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, rescindo ou alterado, mediante acordo entre o Município de



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Piracanjuba-GO e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias”.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023).

Claudiney Antônio Machado
Prefeito

José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração